ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

AUTOGRÀFO DE LEI Nº 011 /97, DE 06 DE MAIO DE 1.997.

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Abadia de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pela constituições Federal e Estadual, e ainda, baseada no que dispõe a Lei Orgânica em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, através de seus membros aprovou, e eu Prefeita, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, por força desta lei, criado o' FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS - instrumento de captação e aplicação de resursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - Recursos provenientes da transferência dos' fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;

II- Dotações orçamentárias do Municipio e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais.

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma de lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o ' Fundo Municipal de Assistência Socila, terá direito a receber por força da lei e de convênio no setor;

VI - Produtos de Convênios firmados com outras' entidades financeiras;

VII - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legal-' mente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o' órgão executor da administração pública, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas sob a denominação - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria da Ação Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do plano Diretor de Município

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento da Secretaria de Ação ' Social de Abadia de Goiás.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de ' Assistência Social - FMAS - serão aplicados em:

I - Finaciamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo orgão da administração pública municipal responsável pela execução da politica da Assistência Social ou orgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição' ou locação de imóvel para prestação de seviços de Assistência Social;

V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instru

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

PUBLICADO EM 06/05
Secretário Administrativo

Assistência Social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - Pagamento dos beneficios e eventuais, ' conforme o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as Entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado...por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e ' de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovador pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor' do Fundo Municipal de Assistência Social do CMAS - serão submetidos' mensalmente de forma sintética e,anualmente, de forma analítica ao' poder Executivo.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o poder Executivo autorizado à' abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), obedecidas as prescriçoes contidas' nos incisos I a IV. do parágrafo primeiro do art. 43, da lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1º (primeiro) de Março de 1.997, revogadas demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de' Abadia de Goiás, aos 06 dias do mês de Maio de 1.997.

EU, PREFEITA MUNICIPAL
SANCIONO EM 06.05.97